



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 021/2026

“DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a implementação, pelo Poder Executivo, de ações voltadas à promoção da dignidade menstrual no Município de Itapecerica/MG, especialmente por meio do acesso a absorventes higiênicos.

Art. 2º O Poder Executivo poderá desenvolver programas e ações destinadas à distribuição gratuita de absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º São objetivos das ações de que trata esta Lei:

- I – promover a dignidade menstrual;
- II – prevenir riscos à saúde;
- III – reduzir a evasão escolar;
- IV – combater a pobreza menstrual;
- V – fomentar a inclusão social e a igualdade de gênero.

Art. 4º Poderão ser beneficiárias das ações previstas nesta Lei:

- I – mulheres inscritas no Cadastro Único (CadÚnico);
- II – estudantes da rede pública municipal;
- III – mulheres em situação de rua;



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

IV – mulheres acolhidas em unidades de assistência social;

V – outras mulheres em situação de vulnerabilidade, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas por meio de Unidades Básicas de Saúde (UBS); instituições de ensino da rede pública; Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); outros locais da rede pública municipal vinculados às áreas de saúde, assistência social e educação, conforme definição do Poder Executivo.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas, visando à ampliação e qualificação das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2026.

Raimundo Nonato Mendes - Dinho da Ambulância

Vereador



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2026

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a promoção da dignidade menstrual no Município de Itapeçerica/MG, tema de grande relevância social, sanitária e educacional.

A falta de acesso a absorventes higiênicos ainda é uma realidade enfrentada por muitas mulheres e adolescentes em situação de vulnerabilidade, impactando diretamente sua saúde, bem-estar e frequência escolar. Trata-se de uma questão que ultrapassa a esfera individual, configurando-se como um problema de saúde pública e de justiça social.

Importante destacar que a matéria já é reconhecida em âmbito nacional, especialmente por meio da Lei nº 14.214/2021, que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, com o objetivo de assegurar o acesso a absorventes higiênicos e outros cuidados básicos de saúde menstrual às pessoas em situação de vulnerabilidade.

A referida legislação estabelece diretrizes como a garantia da dignidade menstrual, a universalização do acesso a itens de higiene básica, a promoção da saúde e a redução da evasão escolar, servindo como importante marco normativo para a atuação dos entes federativos.

Nesse contexto, o presente projeto busca alinhar o Município de Itapeçerica/MG às diretrizes nacionais já estabelecidas, incentivando a implementação de políticas públicas voltadas à redução da pobreza menstrual e à promoção da igualdade de gênero.

Ressalta-se que a proposta respeita a autonomia do Poder Executivo e a separação dos Poderes, ao não impor obrigações diretas, mas estabelecer diretrizes que podem orientar a atuação administrativa.

Ao promover o acesso a itens básicos de higiene, o Município contribui para a efetivação de direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, o direito à saúde e à educação.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2026.


Raimundo Nonato Mendes - Dinho da Ambulância

Vereador